



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º ARSAL-002/2012**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA, PARA O PRÉDIO SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL, LOCALIZADA NA RUA CINCINATO PINTO, NÚMERO 226, CENTRO, MACEIÓ/AL.**



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**OBJETO:** a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância/segurança patrimonial armada, para o prédio sede da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, localizada na rua Cincinato Pinto, número 226, Centro, Maceió/AL.

- 1. DA SESSÃO PÚBLICA**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 4. DO CREDENCIAMENTO**
- 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**
- 7. DA ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 8. DA ETAPA COMPETITIVA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**
- 10. DA NEGOCIAÇÃO**
- 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
- 12. DA HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE VITÓRIA NO CERTAME**
- 13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 14. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO e DA HOMOLOGAÇÃO**
- 15. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**
- 16. DO CONTRATO**
- 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 18. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Anexos:**

**Anexo I – Termo de Referência**

**Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**

**Anexo III – Minuta Contratual**

**Anexo IV – Modelos de Declaração**



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL**  
**002/2012**

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA**

**PREÂMBULO**

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL**, autarquia especial, instituída pela Lei n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001 e sua lei alteradora, Lei n.º 7.151, de 05 de maio de 2010, detentora do CNPJ n.º 04.730.141/0001-10, com sede na Rua Cincinato Pinto, 226, 4º andar, CEP 57020-050, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. **WALDO WANDERLEY**, brasileiro, alagoano, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 002.598.104-87, RG sob o n.º. 86.123 SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Cláudio Ramos, n.º. 347, Apt.º. 300, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, através do (a) Pregoeiro (a), instituído (a) pela Portaria n.º 004/2010-ARSAL, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição do dia 01 de abril de 2010, torna público para conhecimento dos interessados de acordo com o processo n.º 49070-2111/2011, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do **tipo menor preço**, *objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada, para o prédio sede da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas*, conforme especificado neste Edital e mediante condições contidas no Decreto Estadual n.º 1.424 de 22 de agosto de 2003, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001 e suas alterações estabelecidas na Lei Estadual n.º 7.151, de 05 de maio de 2010, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Estadual 3.931/2007, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais n.º 8.883/94, n.º 9.648/98 e n.º 11.196/05 e Lei Estadual n.º 5.237/91.

O PREGÃO PRESENCIAL será conduzido por servidor (a) integrante do Poder Executivo do Estado de Alagoas, denominado (a) Pregoeiro (a), e membros da equipe de apoio. Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

**1. DA SESSÃO PÚBLICA**

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

DATA: 11 de maio de 2012



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

HORÁRIO: 10:00 horas (**horário local**)

ENDEREÇO: Auditório da ARSAL, situado na Rua Cincinato Pinto, 226, 7º andar, CEP 57020-050, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

**1.1.** Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil que se seguir.

**1.2.** As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e na Internet, com indicação da modalidade, número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor.

**1.3.** Da sessão, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente Licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância/segurança patrimonial armada, para o prédio sede da Agência Reguladora, localizado na rua Cincinato Pinto número 226, nos períodos a seguir elencados, nos termos da Lei nº 7.102/83, alterada pelas Leis nº 8.863/94 e nº 9.017/95, e regulamentada pelos Decretos nº 89.056/83 e nº 1.592/85, Portaria DPF nº 992/95, alterada pela Portaria DPF nº 277/98, MJ 893/87 e DPF 891/99 e conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I

**2.2.** O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Tipos	PeríodoVigilante
02 dois seguranças patrimoniais armados, 08 horas diárias de segunda a sexta-feira, para cada segurança, no <b>horário de 09:00 às 18:00 horas.</b>	Diurno Armado

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da presente licitação os interessados, cadastrados ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**3.2.** Não poderão participar da presente licitação:

**3.2.1.** Empresa que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;

**3.2.2.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.3.** Empresa ou sociedade estrangeira;

**3.2.4.** Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Estado de Alagoas;

**3.2.5.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**3.2.6.** Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**3.2.7.** Empresas, inclusive filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro;

**3.2.8.** Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**3.2.9.** Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 9.605/1998;

**3.2.10.** Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.884/1994;

**3.2.11.** Sociedades cooperativas de mão-de-obra.

**3.3.** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes do "Simples" apenas poderão participar, nesta licitação, para as atividades mencionadas nos §§ 1º e 2º do art.17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, desde que prestadas exclusivamente ou em conjunto com outras não vedadas no *caput* do mesmo artigo.

**3.4.** As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) participantes da presente licitação beneficiar-se-ão do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

**3.4.1.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido concedido às microempresas e empresas de pequeno porte os interessados que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas nos §§4º ao 6º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, abaixo transcrito:

"(...)

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

...

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio referido no art. 50 desta Lei Complementar e na sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, e em associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Na data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**4.1.1.** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados separadamente dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação".

**4.2.** Cada licitante poderá nos atos do presente certame ter um único representante legal, devidamente credenciado, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados de cópia do documento de identidade:

**4.2.1.** Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada da cópia do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial;

**4.2.2.** Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador do licitante e que declare os limites da sua atuação.

**4.3.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

**4.4.** A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

**4.5.** O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**4.6.** Juntamente com os documentos relativos ao credenciamento, os licitantes farão a entrega dos seguintes documentos:

**4.6.1.** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art.4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002;

**4.6.2.** Declaração de que atende aos requisitos previstos no art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, para efeito de gozo do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido em favor das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), acompanhada de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sua sede, nos termos da IN nº 103/2007 do DNRC.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, em língua portuguesa, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo a administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**5.1.1.** As propostas comerciais deverão ainda conter o nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax, indicação da conta bancária (banco, agência e número da conta corrente) e endereço eletrônico, se tiver, da empresa proponente.

**5.2.** A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à execução contratual, incluídas todas as despesas diretas e indiretas.

**5.2.1.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.3.** Não deverá ser incluído o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, sendo desclassificada a proposta que consignar tal inclusão;

**5.4.** As Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão subtrair os percentuais correspondentes ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL da alíquota a que estiverem sujeitas.

**5.5.** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto da presente licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**5.6.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta de preços implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo.

**5.6.1.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital.

**5.7.** O prazo de validade da proposta de preços enviada não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da sessão pública.

**5.7.1.** Não havendo, na proposta, indicação expressa do seu prazo de validade, este será considerado, para todos os efeitos, conforme o subitem anterior.

**5.7.2.** Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

**5.8.** O prazo para início da execução dos serviços referentes ao objeto licitado não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, acompanhadas da Nota de Empenho.

**5.8.1.** Não havendo, na proposta, indicação expressa do prazo para iniciação da prestação de serviços constantes do objeto licitado, este será considerado, para todos os efeitos, conforme o subitem anterior.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.**





**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**6.1.** No local, data e hora marcados, o Pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Presencial nº ARSAL 002/2012, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

**6.1.1.** A Administração não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e hora definidos neste edital.

**6.2.** Os envelopes "Proposta de Preço" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, opacos e hermeticamente fechados, com indicação, no verso, de nome, CNPJ e endereço do licitante e, no frontispício, o seguinte endereçamento:

**6.2.1. ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"**

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

DIVISÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS

PROCESSO Nº 49070-2111/2011 – PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012

**DIA: 11 de maio de 2012, ÀS 10:00 h** (Horário Local)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA

Identificação do Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

**6.2.2. ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

DIVISÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS

PROCESSO Nº 49070-2111/2011– PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012

**DIA 11 de maio de 2012 ÀS 10:00 h** (Horário Local)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA

Identificação do Licitante: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

**6.3.** A indicação nos envelopes caso esteja incompleta ou com algum erro de redação, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

**6.4.** O Pregoeiro não receberá envelopes fora do prazo estipulado, podendo receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou correlatos, desde que aqueles lhe cheguem antes do início da sessão, nas condições do subitem 6.2.

**6.5.** Entregues os envelopes "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", estes deverão ser rubricados pelos licitantes presentes, bem como pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

**7. DA ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**7.1.** O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e classificará aquelas recebidas em perfeita consonância com as especificações e condições constantes neste Edital.

**7.1.1.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata.

**7.2.** O Pregoeiro ordenará as propostas classificadas exclusivamente conforme o critério de preço e indicará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço para a fase de lances.

**7.3.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro indicará a proposta de menor preço e as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

## **8. DA ETAPA COMPETITIVA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** Classificadas as propostas de preços, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva do Pregão, momento em que as licitantes poderão formular lances verbais, sucessivos em valores distintos e decrescentes, sempre inferiores ao lance anterior e imediatamente ofertado.

**8.2.** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**8.2.1.** No caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas escritas, realizar-se-á sorteio público para definir a ordem da apresentação dos lances.

**8.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando da convocação pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme as disposições da Lei Complementar n.º 123/06, as quais serão convocadas a apresentar lance inferior ao menor apresentado.

**8.3.1.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

**8.3.2.** Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, o Pregoeiro encerrará a etapa competitiva e ordenará as propostas exclusivamente pelo critério de menor preço.

## **9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**9.1.** Encerrada a etapa competitiva da sessão pública, se o lance de menor preço não tiver sido feito por ME ou EPP e houver lance apresentado por ME ou EPP



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele (Empate Ficto), proceder-se-á da seguinte forma:

**9.1.1.** A ME ou EPP em empate ficto com lance de menor preço será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos um último lance, obrigatoriamente abaixo do lance de menor preço;

**9.1.2.** Não atendendo a ME ou EPP em empate ficto com lance de menor preço à convocação prevista no subitem anterior, o Pregoeiro convocará as demais licitantes que se enquadrem na situação de empate ficto, descrita no subitem 9.1., na ordem classificatória, para o exercício do direito previsto no subitem 9.1.1.;

**9.1.3.** Havendo igualdade de valores entre os lances apresentados por ME ou EPP que se enquadrem na situação de empate ficto, descrita no subitem 9.1., o Pregoeiro realizará sorteio público, definindo e convocando a licitante nele vencedora para o exercício do direito previsto no subitem 9.1.1.

**9.2.** Exercido o direito previsto no subitem 9.1.1., a ME ou EPP que o tenha feito passará à condição de detentora do lance de menor preço.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1.** Encerrada a etapa competitiva e concedido o tratamento diferenciado e favorecido a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante detentora do lance de menor preço, a fim de que seja obtida oferta melhor, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**10.2.** A negociação será acompanhada pelas demais licitantes.

## **11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**11.1.** Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do lance de menor preço quanto ao valor estimado para a contratação, fixando prazo à licitante detentora do menor lance para a apresentação da proposta.

**11.1.1.** Caso não tenham sido formalizados lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço quanto ao valor estimado para a contratação.

**11.2.** No exame da aceitabilidade do lance de menor preço quanto ao valor estimado para a contratação, o Pregoeiro não levará em consideração oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**11.3.** Será inaceitável o lance que apresente valor zero ou valores inexequíveis, assim considerados os incompatíveis com os preços de mercado.

**11.3.1.** Se houver indícios de inexequibilidade do lance de menor preço, poderá o Pregoeiro, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, adotar as seguintes providências, entre outras:

**11.3.1.1.** Questionamentos junto à licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**11.3.1.2.** Realização ou consulta de estudos setoriais;

**11.3.1.3.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**11.3.1.4.** Solicitação de pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da ARSAL ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão, desde que legitimamente habilitadas moral e tecnicamente para tanto;

**11.3.1.5.** Demais providências que, no caso concreto, verifiquem-se pertinentes e necessárias.

**11.3.2.** Qualquer licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade do lance de menor preço, devendo, nesse caso, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam sua suspeita.

**11.4.** Havendo dúvida quanto à possibilidade de a licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante do Simples Nacional prestar determinado serviço, o Pregoeiro representará junto ao órgão competente, solicitando manifestação quanto à ocorrência ou não de hipótese de vedação, nos termos do art.17 da Lei Complementar nº 123/2006, a fim de que, em sendo o caso, seja feita a exclusão da licitante, adotando-se as medidas dela decorrentes.

**11.5.** No exame da aceitabilidade do lance de menor preço quanto ao valor estimado para a contratação, o Pregoeiro relevará, de forma fundamentada e registrada em ata, erros ou falhas que não alterem a substância da oferta, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de aceitabilidade.

**11.6.** Se o lance de menor preço for inaceitável o Pregoeiro examinará o lance subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação de algum aceitável quanto ao valor estimado para a contratação.

## **12. DA HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE VITÓRIA NO CERTAME**

**12.1.** Havendo aceitação do lance de menor preço quanto ao objeto e ao valor estimado para a contratação, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”.

**12.2.** Os documentos de habilitação arrolados no item 13 deste Edital, contados no envelope “Documentos de Habilitação”, deverão:



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**12.2.1.** Estar em nome da licitante, com indicação de um único número de CNPJ;

**12.2.2.** Estar válidos, conforme o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

**12.2.3.** Estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para a abertura da sessão pública, quando não houver prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

**12.2.4.** Ser apresentados, perfeitamente legíveis, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor que realize a licitação ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

**12.2.4.1.** As cópias dos documentos de habilitação apenas poderão ser autenticadas por servidor da Administração, mediante a apresentação do original, até o segundo dia útil antes da realização da sessão, observando-se que, em hipótese alguma, serão autenticadas cópias por ocasião da realização da sessão.

**12.3.** No caso de a licitante possuir filiais, a documentação de habilitação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição legal em contrário, podendo a contratação realizar-se unicamente com a pessoa jurídica a que se referem os documentos.

**12.4.** Não será aceito "protocolo de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito conhecido e aceitos, de forma fundamentada e registrada em Ata, pelo Pregoeiro.

**12.5.** A microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) detentora do lance de menor preço deverá encaminhar todos os documentos de habilitação arrolados no item 13. deste Edital, inclusive a documentação de regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição.

**12.6.** Encaminhados e recebidos os documentos de habilitação, o Pregoeiro verificará o atendimento às exigências habilitatórias fixadas neste Edital, declarando habilitada e vencedora no certame a licitante que tenha satisfeito a todas.

**12.7.** Caso a licitante não tenha satisfeito qualquer das exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro declarará-la-á inabilitada, passando a examinar, nos moldes do item 11 deste Edital, a aceitabilidade do lance subsequente de menor preço, na ordem de classificação, sucessivamente, para depois verificar o atendimento às exigências habilitatórias por parte da respectiva licitante, até a apuração de oferta aceitável oferecida por licitante habilitada.

**12.8.** Ainda que verificada alguma restrição na documentação de regularidade fiscal de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), o Pregoeiro a declarará habilitada e vencedora no certame, dando ciência dessa decisão às demais licitantes e intimando a ME ou a EPP para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da declaração de vitória, ou após o julgamento de eventuais recursos interpostos, proceder à regularização dos documentos.



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**12.8.1.** A pedido do interessado, o prazo de 2 (dois) dias úteis fixado no subitem anterior é prorrogável, por igual período, a critério da Administração, mediante decisão do Pregoeiro, de forma fundamentada e registrada em Ata.

**12.8.2.** A não-regularização da documentação, no prazo e condições previstas no subitem anterior, implica a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/1993 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sucessivamente, nos moldes dos itens 9., 10. e 11. deste Edital.

### **13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** É permitida a verificação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assegurado à licitante já inscrita o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão pública.

**13.1.1.** O Pregoeiro confirmará o cadastramento da licitante no SICAF mediante consulta *on-line*, com a devida impressão do documento verificador.

**13.2.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade credenciada para tal integrante dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG.

**13.3.** Para habilitação na presente licitação, o interessado deverá atender às condições exigidas para o cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data marcada para a abertura da sessão pública.

**13.3.1.** No caso de cadastramento ou atualização de cadastro realizado no prazo definido acima, porém ainda não constante no SICAF, o interessado deverá comprovar, na sessão pública, o cumprimento daquela exigência, sendo a licitante considerada habilitada neste quesito.

**13.3.2.** Excepcionalmente, o Pregoeiro poderá consultar diretamente as páginas dos órgãos emissores na Internet, para confirmação da regularidade.

**13.4.** A licitante que optar por não utilizar o SICAF para fins de verificação do atendimento às exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal fixadas neste Edital deverá encaminhar os documentos relacionados a seguir:

**13.4.1.** Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;

**13.4.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**13.4.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**13.4.3.1.** O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor deverão estar acompanhados de todas as alterações sofridas ou da respectiva consolidação.



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**13.4.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**13.4.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**13.4.6.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**13.4.7.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**13.4.8.** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto Federal nº 6.106/2007, a qual será efetuada mediante a apresentação de:

**13.4.8.1.** Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por ela administradas;

**13.4.8.2.** Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ele administrados.

**13.4.9.** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

**13.4.10.** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

**13.4.11.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**13.4.12.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ da licitante.

**13.5.** Todas as licitantes, cadastradas ou não no SICAF, deverão encaminhar os documentos relacionados a seguir:

**13.5.1.** Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**13.5.2.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**13.5.3.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (\_\_\_\_), na forma da Lei, já exigíveis, certificados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente (com firma reconhecida em Cartório e Declaração de Habilitação Profissional – DHP), contendo Termo de Abertura, Encerramento e Registro no órgão competente, extraídos do livro Diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

**13.5.3.1.** As Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei, apresentarão cópias da publicação de: Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício; Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, incluída a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; e Notas Explicativas do Balanço, além de cópia da Ata da Assembléia Geral Ordinária de aprovação.

**13.5.3.2.** As demais empresas apresentarão: Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial; Demonstração do Resultado do Exercício; e cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

**13.5.4.** Declaração, por parte da licitante, de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

**13.5.5.** Declaração, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**13.6.** Certidão(ões) ou atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução anterior de atividades pertinentes em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação.

**13.6.1** Os atestados deverão comprovar a capacidade de fornecimento de 50% (cinquenta por cento) ou mais do objeto licitado, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos durante um mês.

**13.6.2** As Certidões/Atestados deverão ser apresentado(s) em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridades ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.

**13.6.3** Relação e declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e pessoal técnico adequado e necessário à realização do objeto desta licitação.

**13.6.4** Alvará de Funcionamento para o Estado de Alagoas, concedido pelo Ministério da Justiça, em nome do licitante, nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de julho de 1983, e suas alterações, comprobatório da revisão anual, válido para 2012, da autorização de funcionamento fornecida pelo Ministério da Justiça (art.





**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

20, inciso X, da Lei nº 7.102/83 com redação dada pela Lei Federal n. 8.863/94).

**13.6.5** Certificado de Segurança, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, Superintendência Regional do Estado de Alagoas, expedido nos termos do artigo 1º da Portaria nº 1.129, de 15 de dezembro de 1995.

**13.6.6** Certificado de Registro junto ao Comando Militar do Estado de Alagoas, conforme artigo 39 do Regulamento nº 105, do Ministério do Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, atestando estar autorizada a manter sob sua guarda as armas e munições a serem utilizadas na execução do objeto desta licitação.

**13.6.7** Certidão de registro no Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina de Trabalho - SESMET - da Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Alagoas, de acordo com artigo 162 da Consolidação da Legislação Trabalhista, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela NR 4 da Portaria nº 3.214/78.

**13.6.8** Requerimento da empresa, junto ao Departamento de Polícia Federal, do qual conste relação de armas, por espécie e calibre, adquiridas; bem como a cópia dos respectivos registros, e a relação das munições, por calibre, adquiridas, conforme art. 69, § 2º da Portaria n. 992/95 da DPF .

**13.6.9** Comprovante de que a empresa mantém convênio com organização militar, policial, empresa especializada ou Curso de Formação de Vigilantes, para treinamento e formação de seus vigilantes ou que possua o seu próprio stand, autorizado a funcionar nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983.

**13.6.10** Na hipótese de se utilizar, a empresa licitante, dos serviços de empresa privada para a formação de seus vigilantes, deverá comprovar a regularidade da mesma, mediante a apresentação dos documentos relativos ao Curso de Formação.

**13.6.11.** Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, de que dispõe de certificados nominais de Conclusão de Curso de Formação de Vigilantes, correspondente a 20% (vinte por cento) de seu efetivo total.

#### **14. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Declarada a vitória no certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer.

**14.1.1.** A manifestação da intenção de recorrer não será conhecida pelo Pregoeiro caso o licitante recorrente não indique expressa e sucintamente, no



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

prazo indicado no subitem 14.2.1., a matéria objeto do recurso, bem como razões mínimas que busquem convencer o Pregoeiro.

**14.2.** A falta de manifestação imediata e motivada por parte da licitante acerca da sua intenção de recorrer implicará decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto licitado pelo Pregoeiro à licitante vencedora, com posterior encaminhamento do processo administrativo licitatório à autoridade competente para a Homologação do certame e decisão quanto à contratação.

**14.2.1.** Considera-se imediata a manifestação da intenção de recorrer realizada em até 10 (dez) minutos da declaração de vitória no certame.

**14.3.** A licitante recorrente, tendo manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, poderá apresentar as razões do seu recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da declaração de vitória no certame, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, sendo assegurada a todos vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**14.3.1.** Os autos do processo administrativo licitatório permanecerão com vista franqueada às licitantes interessadas, devendo a ARSAL e o Pregoeiro fornecer todas as informações e cópia dos documentos eventualmente solicitados.

**14.3.2.** Não serão reconhecidas razões e contra-razões intempestivamente apresentadas.

**14.4.** O recurso interposto, que terá sempre efeito suspensivo do certame, será decidido, justificadamente, pelo Pregoeiro, a quem caberá reconsiderar ou não a decisão recorrida, com a ouvida da Procuradoria Geral do Estado, quando necessário.

**14.5.** O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro, com a reconsideração da decisão recorrida, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.6.** O não acolhimento do recurso pelo Pregoeiro, com a manutenção da decisão recorrida, acarretará o encaminhamento do recurso, devidamente informado, inclusive com as razões oferecidas pelo Pregoeiro para o seu não acolhimento, ao Diretor-Presidente da ARSAL, a quem competirá a decisão em definitivo.

**14.7.** Decidido o recurso pela autoridade superior e constatada a regularidade do procedimento realizado, o Diretor-Presidente da ARSAL fará a Adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora, com posterior encaminhamento do processo administrativo licitatório à autoridade competente para a Homologação do certame e decisão quanto à contratação.

## **15. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

**15.1.** A licitante adjudicatária será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de 05 dias consecutivos, contados daquela convocação.



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**15.2.** Se a licitante adjudicatária, convocada no prazo de validade de sua proposta escrita, não apresentar situação habilitatória regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, sucessivamente, para, após negociação e exame da aceitabilidade da oferta, além de verificação do atendimento às exigências habilitatórias fixadas neste Edital, celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **16. DO CONTRATO**

### **16.1. Do Objeto**

**16.1.1.** O objeto licitado será adquirido nos termos e condições deste Edital e da proposta escrita da licitante adjudicatária.

### **16.2. Homologação**

**16.2.1** Homologada a licitação pela autoridade competente, a ARSAL convocará formalmente o representante do licitante vencedor para assinatura do contrato na sede do Órgão, que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis; referido representante deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório que habilite a assinar o contrato em nome da empresa.

### **16.3. Da Garantia**

**16.3.1.** A aquisição dos serviços enquadrados no objeto licitado dependerá da prestação, pela licitante adjudicatária, de garantia inerente ao início da execução dos mesmos, no prazo de 05 dias úteis, a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **16.4. Da Vigência**

**16.4.1.** A prestação dos serviços a serem contratados terá vigência de 30 dias, contados a partir da de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

### **16.5. Do Preço e Da Repactuação**

**16.5.1.** O preço da aquisição dos serviços descritos no objeto licitado será aquele constante da proposta escrita da licitante adjudicatária.

### **16.6. Do Crédito Orçamentário**

**16.6.1.** A despesa decorrente do objeto licitado correrá à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da ARSAL para o exercício financeiro de 2012, Elemento 3390.37 locação de mão de obra, Fonte de Recursos:

I- Recursos Próprios 0291000000, no Programa de Trabalho 04.122.0004.2001.0000-Manutenção das Atividades do Órgão, Ppress 250022, no PI nº. 002281;

II- Recursos de Convênio (01100000), no Programa de Trabalho 04.130.0222.4038.0000-Fiscalização dos Serviços Delegados, Ppress 250027, no PI nº. 002844.



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**16.7. Do Recebimento**

**16.6.1.** O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso I da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento provisório e de recebimento definitivo.

**16.8. Do Pagamento**

**16.7.1.** O pagamento do objeto licitado será efetuado pelo Estado de Alagoas, através da ARSAL, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada e desde que mantida situação habilitatória regular.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

**17.1.1.** Advertência;

**17.1.2.** Multa;

**17.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

**17.1.4.** Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas;

**17.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**17.2.** As sanções previstas nos subitens 17.1.1., 17.1.3., 17.1.4. e 17.1.5. deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

**17.3.** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

**17.4.** A multa aplicável será de:

**17.4.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na iniciação da execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

**17.4.2.** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**17.4.3.** 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo para o início da execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 17.4.1 e 17.4.2.;

**17.4.4.** 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em iniciar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

**17.4.5.** 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

**17.4.6.** 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de início da execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

**17.5.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

**17.6.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de início da prestação dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

**17.7.** A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

**17.8.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado no início da prestação de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindida, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

**17.9.** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

**17.9.1.-** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

**17.9.2 -** Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

**17.9.3 -** Por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**17.9.4** - Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

**17.9.4.1.** Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

**17.9.4.2.** Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

**17.9.4.3.** For multada, e não efetuar o pagamento.

**17.10.** O prazo previsto no item 17.9.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

**17.11.** O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas, por igual período.

**17.12.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**17.12.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

**17.12.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**18.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.

**18.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre as petições no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**18.3.** Acolhida petição de impugnação deste Edital, será marcada nova data para a abertura da sessão pública.



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Este Edital estará à disposição dos interessados na sede da ARSAL, nos dias úteis, das 8:00 às 14:00 horas.

**19.2.** Consultas poderão ser formuladas pelo telefone (82) 3315-2515 ou através do fac-símile (82) 3315-2501, preferencialmente.

**19.3.** Todas as referências de tempo previstas no Edital e no Aviso de Licitação e feitas na sessão pública observarão obrigatoriamente o horário local e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa a este Pregão.

**19.4.** É dado ao Estado de Alagoas revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**19.5.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de propostas ou apresentação de documentos na presente licitação.

**19.6.** É facultada ao Pregoeiro e ao Diretor-Presidente da ARSAL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**19.7.** As licitantes se submetem aos termos da Lei Estadual nº 6.539/2004.

**19.7.1.** A licitante adjudicatária cujo estabelecimento esteja localizado no Estado de Alagoas, desde que tenha optado por se beneficiar das disposições da Lei Estadual nº 6.539/2004, estará obrigada a emitir Nota Fiscal com a descrição da isenção recebida, finalizando sua emissão com destaque no fato de que o preço a ser pago pelo Estado de Alagoas representa o valor da proposta comercial vencedora subtraído o respectivo valor do ICMS.

**19.8.** NÃO SERÁ DISPONIBILIZADA A TIRAGEM DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS LICITANTES NESTA AGÊNCIA

**19.9.** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Minuta Contratual

Anexo IV – Modelos de Declaração



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

Anexo I – (Termo de Referência )

**1 - OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1.1.** A contratação de empresa especializada a prestação de serviço de vigilância/segurança patrimonial armada, para fins de disponibilização de 02 (dois) vigilantes armados nos termos da lei nº 7.102/83, alterada pelas leis nº 8.863/94, 9.017/95, regulamentada pelos decretos nº 89.056/83, 1.592/85, Portaria DPF nº 992/95, alterada pela Portaria DPF nº 277/98, MJ 893/87 e DPF 891/99.

**2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** Os serviços serão desenvolvidos na sede da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, em Maceió, nos seguintes regimes e períodos:

- 08 (oito) horas diárias – diurno, de segunda a sexta-feira no horário de 09:00 as 18:00

**2.2** A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, apresentando as respectivas Carteiras Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei nº 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis nºs 8.863, de 28.03.94 e 9017, de 30.03.95, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24.11.83, e 1592, de 10.08.95, bem como Portaria DPF nº 992, de 25.10.95 alterada pela Portaria DPF nº 277, de 13.04.98 e MJ 893, de 02.12.87 e Portaria DPF nº 891, de 12.08.99, e capacitados para:

**2.2.1** Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;

**2.2.2** Comunicar imediatamente à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**2.2.3** Comunicar à área de segurança da Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

**2.2.4** Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

**2.2.5.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas;

**2.2.6** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente





**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

autorizadas e identificadas;

**2.2.7** Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da Contratante;

**2.2.8** Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

**2.2.9** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;

**2.2.10** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a Contratante;

**2.2.11** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

**2.2.12** Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

**2.2.13** Não se ausentar do posto;

**2.2.14** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

**2.2.15** Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;

**2.2.16** A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

**2.4** As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da Contratante e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;

**2.5** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante.

**2.6.** A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**3- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Para a prestação dos serviços de vigilância / segurança patrimonial, cabe à Contratada:

**3.1** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos e horários fixados pela Contratante;

**3.2** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**3.3** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

**3.4** Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

**3.4.1** Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

**3.5** Disponibilizar vigilantes na quantidade solicitada no objeto para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

**3.6** Efetuar a reposição de vigilantes, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

**3.7** Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 3 anterior;

**3.8** Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido nas instalações da Contratante.

**3.9** Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

**3.10** Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

**3.11** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

**3.12** Manter controle de freqüência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

**3.13** Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;

- equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;

**3.14** Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

**3.15** Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;

**3.16** Fornecer, quando previsto, as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento do desempenho do serviço;

**3.16.1** Apresentar à Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;

**3.16.2** A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

**3.17** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada no serviço;

**3.18** Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

**3.19** Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar , no mínimo, 01(uma) vez por semana;

**3.20** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

**3.21** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

#### **4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**4.1** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

**4.2** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**4.3** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**4.4** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

**4.5** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

**4.6** Indicar instalações sanitárias;

**5 - FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

**5.2** A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

**5.3** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

**5.3.1** Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica.

**5.4** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**5.5** Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

**6 - TABELA DE LOCAIS**

**6.1.** Os serviços de vigilância/segurança patrimonial serão prestados nas dependências da sede da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, localizada na cidade de Maceió/AL .

**7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** - A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP e SEFIP, por tomador de serviço,



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

assim como as certidões negativas da previdência social, Receita Federal, Fazenda Estadual.

**7.2** - A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária, bem como, no caso de cooperativa, fazer prova da filiação do cooperado através de cópia autenticada da Ata de Assembléia ou Livro de Matrícula onde conste sua inclusão, de acordo com IN - INSS/100/03.

**7.3** - A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

**7.4** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

**7.5** A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

**7.5.1.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

**7.5.2.** Certidão Negativa de Débito COM A Fazenda Pública Estadual, e que tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

**7.5.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ da licitante.

**7.5.4.** folha de pagamento dos empregados entregue pela contratada.

**7.6.** A licitante **DECLARA** que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO IV deste Edital.

**7.6.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.7.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**, Banco XXXXXX, agência XXXXXX, conta corrente n.º XXXXXX.

**7.8.** As despesas para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária, constante do orçamento da ARSAL para o exercício financeiro de 2012, descrita no item 16.6.1. deste Edital.



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**7.9.** Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

**7.10.** Independentemente da retenção do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

**7.11.** Tratando-se de cooperativa, deverá ser apresentada nota fiscal discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

**7.11.1.** A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.

**7.12.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

**Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**

Razão Social da Licitante: .....  
CNPJ: .....  
Endereço: .....  
..... CEP .....  
Telefone: ..... FAX: ..... E-Mail : .....

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

Nota: essa planilha deverá ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber.

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em	



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

	Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade ( <i>total</i> ) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

**Anexo III-A – Mão-de-obra**

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual  
Unidade de medida – tipos e quantidades

1	<b>Tipo de serviço</b>	<b>Quantidade</b>
-		
-		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

<b>I</b>	<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

E	Outros (especificar)		
	<b>Total de Remuneração</b>		

<b>III</b>	<b>Insumos de Mão-de-obra(*)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos de Mão-de-obra</b>	

*Nota (\*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).*





**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**Anexo III-B**

**Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas**

*Nota: (1) Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.*

*(2) As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.*

Grupo "A":

- 01 - INSS (\_\_\_\_%)R\$
- 02 - SESI ou SESC (\_\_\_\_%)R\$
- 03 - SENAI ou SENAC (\_\_\_\_%)R\$
- 04 - INCRA (\_\_\_\_%)R\$
- 05 - salário educação (\_\_\_\_%)R\$
- 06 - FGTS (\_\_\_\_%)R\$
- 07 - seguro acidente do trabalho (\_\_\_\_%)R\$
- 08 - SEBRAE (\_\_\_\_%)R\$

Grupo "B":

- 09 - férias (\_\_\_\_%)R\$
- 10 - auxílio doença (\_\_\_\_%)R\$
- 11 - licença maternidade (\_\_\_\_%)R\$
- 12 - licença paternidade (\_\_\_\_%)R\$
- 13 - faltas legais (\_\_\_\_%)R\$
- 14 - acidente de trabalho (\_\_\_\_%)R\$
- 15 - aviso prévio (\_\_\_\_%)R\$
- 16 - 13º salário (\_\_\_\_%)R\$

Grupo "C"

- 17 - aviso prévio indenizado (\_\_\_\_%)R\$
- 18 - indenização adicional (\_\_\_\_%)R\$
- 19 - indenização (rescisões sem justa causa) (\_\_\_\_%)R\$

Grupo "D":

- 20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" (\_\_\_\_%)R\$

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -

R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) (\_\_\_\_%)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**Anexo III-C – Demais Custos**

Módulo: Demais componentes

	<b>Demais Componentes</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	<b>Total de Demais Componentes</b>		

Módulo: Tributos

	<b>Tributos</b>	<b>%</b>	<b>Valor</b>
A	Tributos Federais ( <b>exceto IRPJ e CSLL</b> )		
	(especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	(especificar)		
C	Outros tributos		
	(especificar)		
	<b>Total de Tributos</b>		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**Anexo III-D – Quadros-resumo**

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

<b>I</b>	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b> (valor por empregado)	<b>Valor unit. (R\$)</b>
A	Remuneração	
B	Encargos sociais	%
C	Insumos de mão-de-obra	
D	Subtotal	
E	Reserva técnica	%
	<b>Total de Mão-de-obra</b>	

**Nota: (1) D = A + B + C**

**(2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.**

**Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço**

<b>Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b>		
	<b>Unid / Elementos</b>	<b>Valor</b>
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	-
C	Demais componentes.	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*	-
G	Valor por unidade de medida	-
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).	



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** O Prazo de Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura deste Certame.

**PRAZO DE PAGAMENTO:** A licitante **DECLARA** que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO III deste Edital.

**CONTA BANCÁRIA:** Banco XXXXX, Agência XXXX, Conta Corrente XXXXX.

**Declaro:**

**1)** que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

**2)** que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos

Maceió, de 2012

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

Anexo IV – Minuta Contratual

**CONTRATO N.º ARSAL-002/2012**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**, autarquia especial, instituída pela Lei n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, detentora do CNPJ n.º 04.730.141/0001-10, com sede na Rua Cincinato Pinto, 226, 2º andar, CEP 57020-050, Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. **WALDO WANDERLEY**, brasileiro, alagoano, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.598.104-87, RG sob o nº. 86.123 SSP/AL, residente e domiciliado a Rua Cláudio Ramos, nº. 347, Aptº. 300, Ponta Verde, Maceió, Alagoas, doravante designada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA ...**, ..... , sediada à ..... , inscrita no CNPJ sob n.º ..... , Inscrição Estadual n.º ..... , neste ato representada por seu Diretor e/ou Procurador, Sr. .... , RG n.º ..... , CPF n.º ..... , doravante designada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições do edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º ARSAL-00/2012** e seus anexos, no conforme especificado neste Edital e mediante condições contidas no Decreto Estadual n.º 1.424 de 22 de agosto de 2003, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001 e suas alterações estabelecidas na Lei Estadual n.º 7.151, de 05 de maio de 2010, Lei Complementar 123/2006, Decreto Estadual 3.931/2007, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 11.196/05 e Lei Estadual nº 5.237/91 e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato conforme segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.** O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância / segurança patrimonial armada, para o prédio sede da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, localizado na rua Cincinato Pinto, 226, nos períodos a seguir elencados, nos termos da lei nº 7.102/83, alterada pelas Leis nº 8.863/94 e nº. 9.017/95, regulamentada pelos Decretos nº 89.056/83 e nº. 1.592/85, Portaria DPF nº 992/95, alterada pela Portaria DPF nº 277/98, MJ 893/87 e DPF 891/99, e conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I .

**1.2.**

Tipos	PeríodoVigilante
02 (dois) seguranças patrimoniais armados, 08 horas diárias de segunda a sexta-feira, para cada segurança, no horário de 09:00 as 18:00, sendo-lhe ofertada 1h/dia para refeição	Diurno Armado



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**2.1** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º ARSAL-002/2012 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1** O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

**4.1. 1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestou garantia, no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) (5% do valor integral do Contrato), representada por xxxxxxxxxx (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações)

**4.2.** As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas.

**4.2.1.** Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

**4.3.** Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

**4.3.1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**4.4.** reforço e/ou a regularização da garantia - excetuada a hipótese prevista no item 4.5., deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste Contrato.



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**4.4.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante

**4.5.** A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.

**4.6.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 10.3 deste Contrato.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

**5.** Os preços acordados serão reajustados anualmente, com base na Lei federal nº 10.192/01, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

**5.1.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

**5.2** Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato para fins de reajustamento em conformidade com o art. 1º da Lei Federal nº 10.192/01, as condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. Mediante requerimentos mensais apresentados à Agência Reguladora pela Contratada serão efetuadas a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços. A CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores apurados.

II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

III. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

**6.2.** As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item acima, a entrega dos documentos exigidos pela Portaria nº 14/SF/1998, e dos documentos discriminados a seguir: o Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura. o Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal. o Cópia da Nota de Empenho. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

**6.3.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária, bem como, no caso de cooperativa, fazer prova da filiação do cooperado através de cópia autenticada da Ata de Assembléia ou Livro de Matrícula onde conste sua inclusão, de acordo com IN - INSS/100/03.

**6.3.1.** A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

**6.3.2.** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.

**6.3.3.** A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela contratada:

**6.3.3.1.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

**6.3.3.2.** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal e Estadual.

**6.3.3.3** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social e Receita federal;





**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**6.4** Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;

**6.5.** Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e Guias de recolhimento GFIP e GPS;

**6.6** Recibo da conectividade social.

**6.7** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.

**6.7.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.8.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente :XXXXXXXXX agência :XXXXXXXX

**6.9** Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

**6.10.** Independentemente da retenção do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

**6.11** Tratando-se de cooperativa, deverá ser apresentada nota fiscal discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

**6.12.1.** A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.

**6.13.** Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.

**6.14** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

**6.15** A fiscalização do serviço será exercida por um funcionário devidamente designado pela Diretoria Presidente.

**7. CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**7.1.** A despesa decorrente do objeto licitado correrá à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da ARSAL para o exercício financeiro de 2012, Elemento 3390.37 locação de mão de obra, Fonte de Recursos:

I- Recursos Próprios 02910000000, no Programa de Trabalho 04.122.0004.2001.0000-Manutenção das Atividades do Órgão, Pgress 250022, no PI nº. 002281;

II- Recursos de Convênio (01100000), no Programa de Trabalho 04.130.0222.4038.0000-Fiscalização dos Serviços Delegados, Pgress 250027, no PI nº. 002844.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a prestação dos serviços de vigilância / segurança patrimonial, cabe à Contratada:

**8.1** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos e horários fixados pela Contratante;

**8.2** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**8.3** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

**8.4** Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

**8.4.1** Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

**8.5** Disponibilizar vigilantes na quantidade solicitada no objeto para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;

**8.6** Efetuar a reposição de vigilantes, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

**8.7** Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA deverá proceder conforme item 3 anterior;

**8.8** Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido nas instalações da Contratante.



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**8.9** Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

**8.10** Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

**8.11** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

**8.12** Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

**8.13** Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;

- equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;

**8.14** Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

**8.15** Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;

**8.16** Fornecer, quando previsto, as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento do desempenho do serviço;

**8.16.1** Apresentar à Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;

**8.16.2** A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

**8.17** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada no serviço;

**8.18** Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

prestação dos serviços;

**8.19** Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar , no mínimo, 01(uma) vez por semana;

**8.20** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

**8.21** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

**9.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

**9.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**9.4.** Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

**9.5.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**10.2.** Multa diária por atraso no atendimento da chamada para execução dos serviços contratados, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual.

**10.2.1.** A partir do 20º dia de atraso ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste, esta última no caso do atraso se referir à parcela do objeto contratado.

**10.3.** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.

**10.4.** Multa por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual.



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**10.5.** Multa pela inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato.

**10.5.1.** No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

**10.6.** Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

**10.6.1.** No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 10% (dez por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.

**10.7.** Tratando-se de Cooperativa, caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando da apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS, nos termos da Orientação Normativa n. 01/2002-PREF-G.

**10.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**10.9.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89,

**10.10.** As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos e formas:

**11.1.1.** Ocorrendo:

**a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares do gestor contratual, assim como as de seus superiores;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO (se pessoa física ou firma individual);
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

**11.1.2.** De modo:

- a) unilateral, por meio de documento escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k" do item **10.1.1**, *supra*;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação pertinente;

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBRANÇA JUDICIAL**



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**12.1.** As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**13. CLÁUSULA TREZE - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**13.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses. A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**14. CLÁUSULA QUATORZE - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO**

**14.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2012 - ARSAL ao qual vincula-se, bem como aos termos da proposta de preços da **CONTRATADA**, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do processo administrativo n.º 49070-2111/2011.

**15. CLÁUSULA QUINZE - DO GESTOR**

**15.1.** A **CONTRATANTE** nomeia e constitui neste ato o (nome do gestor do contrato) gestor desta contratação.

**15.2.** O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**16.1** Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Agência consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**16.2.** Caso a data determinada para o início da prestação dos serviços coincida com dia em que não haja expediente na *Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas*, ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**17.2.** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

**17.3.** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**17.4.** As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

**17.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo tais supressões serem maiores em virtude de acordo entre as partes.

**17.6.** O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

**17.7.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

**17.8.** A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual.

**17.9.** Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

**17.10.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

**17.11.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de





**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**17.12.** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, de de 2012.

**Waldo Wanderley**  
**Diretor Presidente – ARSAL**  
**CONTRATANTE**

**Empresa XXX**  
**CONTRATADA**

**Gestor**

**Testemunhas:**

1.Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

Anexo IV - Modelos de Declarações

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**Local e data.**

---

(Representante legal)



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

DECLARAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da Lei.

**Local e data.**

---

(Representante legal)



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: (Identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**Local e data.**

---



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

**ARSAL – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL ARSAL Nº 002/2012

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada, para o prédio sede da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL.

Tipo: Menor Preço.

Data de realização: 16 de maio de 2012, às 10:00h (horário local)

A licitação acontecerá no Auditório da ARSAL - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas, situada na Rua Cincinato Pinto, 226, 7º andar, CEP 57020-050, cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 8:00h às 14:00h e no site **[www.arsal.al.gov.br](http://www.arsal.al.gov.br)**. Informações pelo telefone (82) 3315-2515.

Maceió, 30 de abril de 2012.

**Comissão Permanente de Licitação ARSAL**



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

Senhor Licitante,

Solicito a V.S<sup>a</sup> preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitações, por meio do fax (0XX82) 3315 2501 ou e-mail [arsal@arsal.al.gov.br](mailto:arsal@arsal.al.gov.br)

A não remessa de recibo exime o (a) Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), XXX de XXXX de 2012.

Comissão Permanente de Licitações - ARSAL -



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012  
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

PREGÃO N.º ARSAL-002/2012- 11/05/2012 10:00h (Horário local)

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL  
ARMADA DESTINADOS À ARSAL**

**PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL**

RAZÃO SOCIAL:

.....

C.N.P.J. N.º

.....

ENDEREÇO:

.....

CEP ..... CIDADE / ESTADO

.....

TELEFONE: ..... FAX

.....

E-MAIL:

.....

NOME DE PESSOA PARA CONTATO:

.....

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL: .....

.....

.....

R. G. N.º e / ou CPF N.º

.....

ENDEREÇO:

.....

CEP ..... CIDADE / ESTADO

.....



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº ARSAL 002/2012**  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49070-2111/2011**

TELEFONE: ..... FAX

.....

E-MAIL:

.....

Recebemos, através do site [www.arsal.gov.br](http://www.arsal.gov.br), cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / Alagoas ..... de ..... de 2012.

.....

*Assinatura*